LEI Nº 078/93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Autoriza criação de vagas em cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a criar vagas nos cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme relação e quantitativo abaixo discriminados:

I	- Operador de Máquinas Pesadas	02 (duas) vagas;
II	- Datilógrafo	03 (Três) vagas;
III	- Motorista de Veículo Pesado	05 (cinco)vagas;
IV	- Agente Arrecadador	06 (seis) vagas;

Art. 2º - Fica criado na Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com quantitativo de 10 (dez) vagas, e remuneração pela referência salarial de 01 à 05.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Engenheiro Civil, 01 (uma) vaga, no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura obedecendo as Leis pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de dezembro de 1.993.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 31 / 12 / 93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração